Rig.

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 790,DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.963-

CRIA A VILA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

000
0
000

CÓPIA

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art. 49º,inciso II,da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL "DECRETOU" e eu "SANCIONO" a seguinte lei:

Artº 1º-Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a adquirir,nas imediações da cidade,uma área de terras,na ZONA RURAL,com o fim especifico de LOTEÁ-LA e vender,exclusivamente,para FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS,quer sejam INTERINOS ou NÃO,CONTRATADOS, EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS,DIÁRISTAS ou PROFESSORES,contanto que seja provado não possuirem CASA PRÓPRIA.

Artº 2º-O imóvel será INALIENÁVEL,salvo CAUSA-MORTIS,quando,então, será transmitido ao CONJUGE ou HERDEIROS,isento dos demais pagamentos si ainda não estiver inteiramente pago.

Artº 3º-Si o ADQUIRENTE deixar de pertencer ao QUADRO do FUNCIONALISMO MUNICIPAL o imóvel reverterá ao PATRIMONIO MUNICIPAL pelo VALOR HISTÓRICO acrescido das BENFEITORIAS,também,pelo VALOR HISTÓRICO.

Artº 4º-Para atender ásdespesas decorrentes da presente lei é o EXECUTIVO autorizado a abrir um crédito de até CR$2.000.000,00= DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS=que correrá por conta da maior arrecadação.

Artº 5º-Dentro de 60=SESSENTA=dias,a contar da data da publicação desta lei,o EXECUTIVO MUNICIPAL publicará a REGULAMENTAÇÃO da mesma.

Artº 6º-Revogadas as disposições em contrário,esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,19 DE DEZEMBRO DE 1963

a-JOSE' MANDELLI FILHO=PREFEITO

000
0
000

CONFERE COM O ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

Lei n. 790, de 19 de dezembro de 1 963

Cria a Vila dos Funcionários Públicos Municipais.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir nas imediações da cidade uma área de terras na zona rural, com o fim específico de loteá-la e vender exclusivamente para funcionários públicos Municipais, quer sejam interinos ou não, contratados, extranumerários - mensalistas, diaristas ou professores, contanto que seja provado não possuirem casa própria.

Art. 2º - O imóvel será inalienável, salvo "CAUSA-MORTIS", quando então será transmitido ao cônjuge ou herdeiros, isento dos demais pagamentos si ainda não estiver inteiramente pago.

Art. 3º - Si o adquirente deixar de pertencer ao quadro do funcionalismo municipal o imóvel reverterá ao patrimônio municipal pelo valor histórico, acrescido das benfeitorias, também pelo valor histórico.

Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes da presente lei é o Executivo autorizado a abrir um crédito de até 2 milhões de cruzeiros, que correrá por conta da maior arrecadação.

Art. 5º - Dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, o Executivo Municipal publicará a regulamentação da mesma.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim, 19 de dezembro de 1 963.

JOSÉ MANDELLI FILHO

Prefeito.

Registre-se e publique-se

ANTÔNIO VASCONCELOS E SOUZA

Secretário contratado.

Rig.

CÂMARA MUNICIPAL — Erechim — SECRETARIA

=LEI Nº 790,DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.963=

CRIA A VILA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

000
0
000

CÓPIA

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art. 49º,inciso II,da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL "DECRETOU" e eu "SANCIONO" a seguinte lei:

Artº 1º-Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a adquirir,nas imediações da cidade,uma área de terras,na ZONA RURAL,com o fim específico de LOTEÁ-LA e vender,exclusivamente,para FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS,quer sejam INTERINOS ou NÃO,CONTRATADOS, EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS,DIARISTAS ou PROFESSORES,contanto que seja provado não possuirem CASA PRÓPRIA.

Artº 2º-O imóvel será INALIENÁVEL,salvo CAUSA-MORTIS,quando,então, será transmitido ao CONJUGE ou HERDEIROS,isento dos demais pagamentos si ainda não estiver inteiramente pago.

Artº 3º-Si o ADQUIRENTE deixar de pertencer ao QUADRO do FUNCIONALISMO MUNICIPAL o imóvel reverterá ao PATRIMONIO MUNICIPAL pelo VALOR HISTÓRICO acrescido das BENFEITORIAS,também,pelo VALOR HISTÓRICO.

Artº 4º-Para atender ás despesas decorrentes da presente lei é o EXECUTIVO autorizado a abrir um crédito de até CR$2.000.000,00= DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS=que correrá por conta da maior arrecadação.

Artº 5º-Dentro de 60=SESSENTA=dias,a contar da data da publicação desta lei,o EXECUTIVO MUNICIPAL publicará a REGULAMENTAÇÃO da mesma.

Artº 6º-Revogadas as disposições em contrário,esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,19 DE DEZEMBRO DE 1963

a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

000
0
000

CONFERE COM O ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL — Erechim — SECRETARIA